



Certifico que a publicação deste ato  
foi realizada por arquivamento no quadro  
de bens da prefeitura municipal,  
conforme determina o art. 86 § 1º Lei  
Orgânica do Município.

Em, 13, 12, 18

Secretário de Assuntos Jurídicos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**C.N.P.J.: 13.120.613/0001-04**

**LEI MUNICIPAL Nº 1155 /2018.**  
**DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**Institui o Restaurante Popular Nossa  
Senhora de Lourdes para População em  
situação de vulnerabilidade socioeconômica  
no âmbito do Município de Laranjeiras,  
define critérios para admissão de usuários e  
dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, Estado de Sergipe, no uso de suas  
atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito da estrutura administrativa do Município, o  
Restaurante Popular, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento  
Social - SEADS.

**Art. 2º.** O Restaurante Popular Nossa Senhora de Lourdes destina-se basicamente ao  
atendimento da população em situação de vulnerabilidade socioeconômica no Município, uma  
alimentação a preços acessíveis e com qualidade, sem a obtenção de lucro.

**Art. 3º.** O Restaurante Popular Nossa Senhora de Lourdes, assim denominado por esta  
lei, oferecerá à população refeições ao valor de **R\$ 1,00 (um real)**, subsidiando o restante  
do custo da refeição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**C.N.P.J.: 13.120.613/0001-04**

**Parágrafo único.** As refeições servidas pelo Restaurante Popular Nossa Senhora de Lourdes poderão ser preparadas e ministradas por empresa contratada para este fim, ou caberá ao Poder Público Municipal, designar equipe para preparação das refeições.

**Art. 4º** Compete ao Restaurante Popular:

**I** - fornecer refeições saudáveis, que deverão conter o número mínimo de calorias, definido pelo Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho – PAT.

**II** - oferecer aos usuários serviços e informações relevantes, quanto à segurança alimentar e nutricional;

**III** - elevar a qualidade da alimentação fora do domicílio, garantindo a variedade dos cardápios com equilíbrio entre os nutrientes na mesma refeição, possibilitando ao máximo o aproveitamento pelo organismo;

**IV** - promover ações de educação alimentar voltadas à segurança nutricional, preservando e resgatando a cultura gastronômica, o combate ao desperdício e a promoção à saúde;

**V** - gerar novas práticas e hábitos alimentares saudáveis, incentivando a utilização de alimentos regionais;

**VI** - promover o fortalecimento da cidadania, por meio da oferta de refeições em ambientes limpos, confortáveis e em conformidade com as orientações dos órgãos de vigilância sanitária, favorecendo a dignidade e a convivência entre os usuários;

**VII** - estimular os tratamentos biológicos dos resíduos orgânicos e a criação de hortas;

**VIII** – disponibilizar o espaço do Restaurante Popular Nossa Senhora de Lourdes, para realização de atividades de interesse da sociedade voltadas para assuntos correlatos, como, cursos de culinária e apresentações culturais de interesse dos usuários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**C.N.P.J.: 13.120.613/0001-04**

**Art. 5º** O Restaurante Popular Nossa Senhora de Lourdes, deverá localizar-se na área central da cidade ou em localidade de grande fluxo de pessoas e área industrial/comercial e o seu funcionamento será de segunda a sexta-feira, em horários a serem definidos pelo Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com as Associações de Moradores, para a cessão dos salões comunitários dos bairros, para serem utilizados como Restaurante Popular Nossa Senhora de Lourdes.

**§ 2º** Nos casos em que forem cedidos as dependências do salão comunitário, a empresa que vier a prestar os serviços do Restaurante Popular Nossa Senhora de Lourdes, destinará 5% (cinco por cento) de cada refeição paga, a título de remuneração à Associação de Moradores responsável pelo salão comunitário, para arcar com despesas de melhorias do prédio, entre outras.

**Art. 6º** O Restaurante Popular Nossa Senhora de Lourdes será acompanhado e inspecionado por Nutricionista, devidamente registrado no Conselho Regional da classe, devendo as refeições serem balanceadas, sendo obrigatório no cardápio, no mínimo, arroz, feijão, carne e salada.

**CAPÍTULO II**

**SEÇÃO I**

**DOS CRITÉRIOS DE ADMISSÃO DOS USUÁRIOS**

**Art. 7º.** Todo cidadão que desejar consumir as refeições servidas pelo Restaurante Popular Nossa Senhora de Lourdes deverá ser previamente avaliado por Assistente Social, regularmente registrado no conselho de classe, acerca de suas condições socioeconômicas,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**C.N.P.J.: 13.120.613/0001-04**

visto que o público alvo do Restaurante Popular Nossa Senhora de Lourdes é a população em situação de vulnerabilidade e risco social.

**Art. 8º.** São aptos a usufruírem as refeições servidas pelo Restaurante Popular Nossa Senhora de Lourdes, mediante realização de cadastro prévio:

**I** - todo cidadão, residente no Município de Laranjeiras, e que comprove renda *per capita* igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo nacional vigente;

**II** – pessoas em situação de rua e às famílias com impossibilidade temporária de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais;

**II** - os moradores de outros municípios que comprovem trabalhar diariamente no Município de Laranjeiras, e que comprove renda *per capita* igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo nacional vigente;

**III** - os itinerantes, que estejam provisoriamente utilizando dos serviços, num percentual máximo de 5% (cinco por cento) das refeições a serem servidas diariamente.

**SEÇÃO II**

**DA EQUIPE RESPONSÁVEL**

**Art. 9.** A equipe de profissionais mínima necessária para o funcionamento do Restaurante Popular, além do coordenador, deverá ser composta de 01 (um) assistente social e de 01 (um) nutricionista, ambos com registro no conselho de classe.

**Art. 10.** A avaliação consiste na análise de renda e condições sociais do usuário, conforme requisitos supra referidos.

94



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**C.N.P.J.: 13.120.613/0001-04**

§ 1º. Uma vez aprovado o cadastro do usuário, será expedida uma carteira, a qual servirá como autorização para ingresso junto ao Restaurante Popular, e com a qual será realizado o controle de fluxo de usuários junto ao Restaurante Popular Nossa Senhora de Lourdes.

§ 2º. A carteira terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, sendo que até 5 (cinco) dias antes de seu vencimento, deverá o usuário se submeter à reavaliação, sob pena de cancelamento da carteira, e proibição de acesso ao Restaurante Popular Nossa Senhora de Lourdes.

§ 3º. Os usuários itinerantes não terão expedida carteira de autorização, e seu cadastro valerá apenas para uso em 3 (três) refeições.

**CAPÍTULO III**

**DO FUNCIONAMENTO DO RESTAURANTE POPULAR**  
**NOSSA SENHORA DE LOURDES**

**SEÇÃO I**

**DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO**

**Art. 11.** O Restaurante Popular Nossa Senhora de Lourdes servirá apenas almoço, e ficará aberto para atendimento ao público das 11 (onze) horas às 14 (quatorze) horas, de segunda à sexta-feira.

**Parágrafo único.** Em feriados e datas comemorativas, poderá funcionar o Restaurante Popular Nossa Senhora de Lourdes, a critério do Poder Público Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**C.N.P.J.: 13.120.613/0001-04**

**SEÇÃO II**  
**DA OPERACIONALIZAÇÃO**

**Art. 12.** A operacionalização do serviço a ser prestado pelo Restaurante Popular Nossa Senhora de Lourdes poderá ser feito de forma terceirizada, através de empresa ou cooperativa, mediante o sistema de contratação ou convênio, no primeiro caso, sempre precedida de licitação.

**Art. 13.** No caso de terceirização, o Município de Laranjeiras, pagará à terceirizada valor determinado pelo custo da refeição e dos demais serviços prestados para funcionamento do Restaurante, em complementação ao valor de R\$ 1,00 (um real), que será pago à empresa contratada, por cada usuário que consumir refeição junto ao Restaurante Popular Nossa Senhora de Lourdes.

**Art. 14.** Será obrigação da terceirizada preparar o número de 500 (quinhentas) refeições diárias.

**Art. 15.** Será de responsabilidade da empresa terceirizada toda a preparação das refeições, o pagamento dos empregados necessários para preparação das refeições e para servi-las, bem como os empregados necessários para o asseio e conservação do local.

**Art. 16.** Será de responsabilidade do Município, além da cedência do espaço para funcionamento do Restaurante Popular Nossa Senhora de Lourdes, a manutenção e conservação do prédio locado para funcionamento do estabelecimento.

**Art. 17.** A manutenção dos equipamentos e utensílios utilizados no Restaurante Popular Nossa Senhora de Lourdes, bem como a manutenção diária do estabelecimento, será de inteira responsabilidade do Poder Público Municipal.

961



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**C.N.P.J.: 13.120.613/0001-04**

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** Mensalmente deverá ser apresentado a Administração Pública e a Câmara Municipal de Vereadores do Município, relatório das atividades desenvolvidas pelo Restaurante Popular Nossa Senhora de Lourdes, destacando o número de refeições servidas diariamente, número de refeições excedentes, gráfico de quantas pessoas se utilizam do restaurante popular Nossa Senhora de Lourdes, dentre outras informações relevantes para controle social do serviço prestado à população.

**Art. 19.**, respeitadas as normas legais segue dotação a ser criada conforme descrição abaixo:

**08.122.0001: 6325 - Manutenção do Restaurante Popular**

3390.30.00.00 : 1001 – MATERIAL DE CONSUMO R\$ 5.000,00

3390.36.00.00 : 1001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA R\$ 100,00

3390.39.00.00 : 1001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 100,00

3390.93.00.00 : 1001 - INDENIZACOES E RESTITUICOES R\$ 100,00

4490.52.00.00 : 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 5.000,00

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, 13 dezembro de 2018.

**PAULO HAGENBECK**

Prefeito Municipal